

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 21/2023
Dispensa de Licitação Nº. 16/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/ BA.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

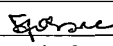
Modalidade:
DISPENSA

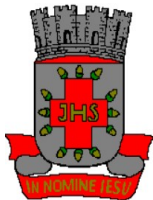
Critério de Julgamento:
MENOR PREÇO GLOBAL
Em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº		21/2023	
		DATA	29/03/2023
ÓRGÃO/SETOR:	Gabinete da Presidência		
RESPONSÁVEL/CARGO:	Fernanda Fonseca Conceição		
ASSUNTO:	Fornecimento parcelado de Toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/ BA		
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
OBJETO:			
Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/ BA.			
JUSTIFICATIVA:			
I. Da Necessidade do Serviço: A contratação de empresa para fornecimento parcelado de Toner se faz necessária para o desenvolvimento dos serviços originários da Câmara Municipal e metas administrativas, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público. I. Razão da escolha do executante: Observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a Empresa ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.239.596/0001-08, apresentado o menor preço, com relação aos demais. A contratação dos serviços da empresa supracitada, é compatível e não apresenta diferenças que venham a influenciar nas escolhas, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério de menor preço. III. Justificativa do preço: O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, o meio de aferi-lo neste caso, encontra-se na juntada documental que evidencia a razoabilidade e a proporcionalidade a partir da realização de três cotações, posteriormente a análise mencionada, realiza-se comparações de preços praticados com a empresa contratada, com outros entes da administração pública/privada.			
Informo que a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE	0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE	01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS		ELEMENTOS	3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
COMPRAS	A cotar	FONTES	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (x)	
ÚNICO		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ()	
MENSAL	x	FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL		À VISTA ()	
OUTROS		PARCELAS (x)	
		OUTROS ()	
ANEXOS			
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (X) Propostas (X) 1 - Justificativa de Preço 2- Documentos da ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.239.596/0001-08.			
Santo Antônio de Jesus/Ba, 29 de março de 2023.		 Fernanda Fonseca Conceição Diretora Administrativa	



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/ BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, abaixo descritas:

2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
1	Toner Brother 3440	6	Un
2	Toner HP 26A	14	Un
3	Toner HP 85A	2	Un
4	Toner HP 105A	6	Un

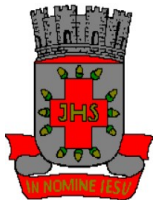
CONDIÇÕES

1.2. Local da Entrega: O(s) bem (ns) desta licitação elencados no item 1.1 “Do Objeto”, serão entregues no endereço que constar na solicitação, sem qualquer ônus adicional.

1.3 Para a execução dos serviços/entrega dos materiais a proponente deverá possuir os seguintes requisitos de habilitação técnica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários); do domicílio do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade relativa quanto a débitos perante a Justiça do Trabalho;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.7. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

1.7.1. A justificativa e razoabilidade do valor estimado da contratação decorrente deste objeto fora aferida por uma média de preços apresentadas em propostas encaminhadas por empresas atuantes neste seguimento, bem como por comparativo de preços contratados pelo mesmo objeto por outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, conforme estabelece a Orientação Normativa nº 17 da AGU, alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU 14.12.2011.

1.7.2. Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do bem que esta entidade pretende adquirir.

3. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa para fornecimento parcelado de Toner se faz necessária para o desenvolvimento dos serviços originários da Câmara Municipal e metas administrativas, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens objetos desta licitação podem ser definidos como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos materiais/serviços é de **10 (dez) dias corridos**, contados do envio da Ordem de Fornecimento através de correspondência eletrônica para o e-mail informado pela contratada para recebimento de comunicados e solicitações, no seguinte endereço informado na Ordem de Fornecimento.

5.2. A entrega será realizado em local determinado pelo Gabinete da Presidência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

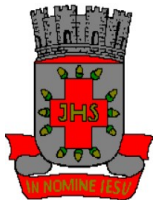
6.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;**
- 7.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, vícios ou defeitos;
- 7.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

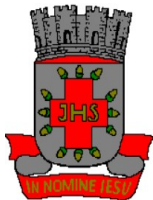
- 7.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.2. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá ao Controle Interno da Câmara Municipal e a servidor designado especificamente para esse fim.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, e verificada a sua autenticidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

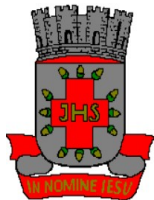
11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12. DA GARANTIA DO OBJETO

11.1 Os serviços/materiais devem ter a garantia/validade mínima de 12 (doze) meses contados do atesto da nota fiscal, observadas as especificações contidas em cada um dos itens.

11.3 A entrega dos materiais deverá ser efetuada no prazo assinalado na minuta do termo do instrumento contratual, que serão contados da data de recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento da contratada, mediante conferência obrigatória por /servidor/Comissão de Recebimento da Contratante.

FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Venho, através do presente expediente, solicitar a V. Exa. que determine a abertura de Processo Administrativo de Licitação visando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/ BA, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
1	Toner Brother 3440	6	Un
2	Toner HP 26A	14	Un
3	Toner HP 85A	2	Un
4	Toner HP 105A	6	Un

Estimamos que a despesa Global para o fornecimento acima referido será da ordem de R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais).

Santo Antônio de Jesus -BA, 29 de março de 2023.

Fernanda Fonseca da Conceição
Diretora Administrativa



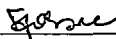
PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

INFORMATIVO DO SETOR DE COMPRAS

Informa-se:

1. Não há contrato vigente para a execução do objeto;
2. Realizada Cotação de Mercado. Segue em anexo.

Santo Antônio de Jesus -BA, 29 de março de 2023.



Fernanda Fonseca da Conceição
Diretora Administrativa



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

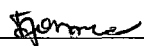
Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Venho, através do presente expediente, solicitar a V. Exa. que determine a abertura de Processo Administrativo de Licitação visando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/ BA, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
1	Toner Brother 3440	6	Un
2	Toner HP 26A	14	Un
3	Toner HP 85A	2	Un
4	Toner HP 105A	6	Un

Santo Antônio de Jesus -BA, 29 de março de 2023.



Fernanda Fonseca Conceição
Diretora Administrativa

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

EMPRESA: <u>Adriana Fernandes Silva Santana ME</u>		
END. COMERCIAL: <u>Rua 7 de Setembro, Nº 74</u>		UF: <u>BA</u>
CEP:	FONE/FAX: <u>(75) 99.199 - 0288</u>	CONTATO: <u>GABRIELA</u>
INSC. ESTADUAL:		CNPJ: <u>25.239.596 / 0001 - 08</u>
VALIDADE DA PROPOSTA: <u>90 dias</u>		REPRESENTANTE LEGAL: <u>ADRIANO</u>
DADOS BANCÁRIOS: AG: <u>4661</u> / C/C: <u>720-0</u> / OP: <u>003</u>		
OBJETO:		

COTAÇÃO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHO

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TONER BROTHER 3440	UND	6	130,00	780,00
2	TONER HP 26A	UND	14	90,00	1.260,00
3	TONER HP 85A	UND	2	70,00	140,00
4	TONER HP 105A	UND	6	70,00	420,00
				R\$ 2.600,00	

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA S.A. DE JESUS / BAHIA 01/03/2023

LOCAL

DATA

ASSINATURA

25.239.596/0001 - 08
ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA ME

R. Geto do Carmo, nº 112 Casa
Centro Cep: 45.571-005
Santo Antonio de Jesus - BA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

EMPRESA: <u>Ronaldo Cruz de Andrade</u>		
END. COMERCIAL: <u>Rua Ister Barros Nº 05</u>		UF: <u>Bahia</u>
CEP:	FONE/FAX: <u>75-999190101</u>	CONTATO: <u>Ronaldo</u>
INSC. ESTADUAL:		CNPJ: <u>07.325.802/0001-10</u>
VALIDADE DA PROPOSTA: <u>90 dias</u>		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO:		

COTAÇÃO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHO

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TONER BROTHER 3440	UND	6	140,00	840,00
2	TONER HP 26A	UND	14	90,00	1260,00
3	TONER HP 85A	UND	2	90,00	180,00
4	TONER HP 105A	UND	6	90,00	540,00
				R\$ 2.820,00	

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA	<u>RAI / Bahia</u>	<u>01.03.23</u>
<u>07/325.802/0001-10</u> <u>RONALDO CRUZ DE ANDRADE</u> <u>RUA SALES PAREDES Nº 5 - CENTRO</u> <u>ASSINATURA-138</u> <u>SANTO ANTONIO DE JESUS-BA</u>		DATA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

EMPRESA:	IETMULTI Cartuchos E Equipamentos Ltda.		
ND. COMERCIAL:	Rua Armando Tavares, nº 186	UF:	BA
EP:	FONE/FAX:	CONTATO: Wagner	
ISC. ESTADUAL:	CNPJ: 07.484.038/0001-26		
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias	REPRESENTANTE LEGAL:		
ADOS BANCÁRIOS:			
OBJETO:			

COTAÇÃO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHO

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TONER BROTHER 3440	UND	6	135,00	810,00
2	TONER HP 26A	UND	14	95,00	1.330,00
3	TONER HP 85A	UND	2	85,00	170,00
4	TONER HP 105A	UND	6	80,00	480,00
				R\$ 2.790,00	

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA Santo Antônio de Jesus / BA LOCAL 01/10/2023 DATA

ASSINATURA

07.484.038/0001-26

IETMULTI CARTUCHOS E EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA LTDA.

RUA ARMANDO TAVARES, Nº 186

CENTRO - CEP: 44.571-017

SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.239.596/0001-08

Certidão n°: 8711592/2023

Expedição: 28/02/2023, às 15:13:07

Validade: 27/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 25.239.596/0001-08, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA LTDA
CNPJ: 25.239.596/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:40:39 do dia 17/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2023.

Código de controle da certidão: F359.9629.3CDE.7FA5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS
AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
SANTO ANTONIO DE JESUS
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 2331/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA - ME		C.G.A. 1559700161	C.N.P.J. 25.239.596/0001-08
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 74 CASA			
Bairro: CENTRO	CEP: 44571005	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via Internet em:
07/03/2023

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 05/06/2023

121268.2331.20230307.N.40.4831472





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231914833

RAZÃO SOCIAL	
ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
134.065.362	25.239.596/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.239.596/0001-08
Razão Social: ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA ME
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO NR 112 / CENTRO / SANTO ANTONIO DE JESUS /
BA / 44571-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

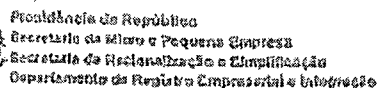
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2023 a 31/03/2023

Certificação Número: 2023030203474683903600

Informação obtida em 07/03/2023 08:49:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



NOME DO IDENTIFICADOR DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for diferente da sede)	
29105207891		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo com abreviações)			
ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA			
RAZÃO SOCIAL		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADA	
SEXO		REGIME DOS BENS (se casada)	
FEMININO		COMUNHÃO PARCIAL DE BENS	
FILHO DE (pai)		(mãe)	VIA*
ADRIANO FERNANDES SILVA		ZELIA FAGNO SILVA	
NASCIU EM (data de nascimento)		IDENTIDADE número	UF
31/07/1972		9049259416	BA
MUNICÍPIO POR (nome do município - endereço em casa de atendimento)		Órgão emissor	CNPJ (Número)
		SSP	010.415.570-18
DOMICILIADO NA LOGRADOURO - rua, av, etc.			
RUA BELEM			NÚMERO
COMPLEMENTO			16
CASA LOT. CRISTIANE			CEP
SANTA RITA			44570515
MUNICÍPIO			UF
SANTO ANTONIO DE JESUS			BA
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 2º do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia,			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL			
ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			
RUA SETE DE SETEMBRO			
COMPLEMENTO			
LOJA			
MUNICÍPIO	UF	DISTRITO	CEP
SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	PNS	44571095
VALOR DO CAPITAL - R\$		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
25.000,00	BRASIL		portelopesvcs@gmail.com
VALOR DO CAPITAL (por extenso)			
VINTE E CINCO MIL REAIS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA		DESCRIÇÃO DO OBJETO	
(CNAE Fiscal)	REGISTRO DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTO E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.		
Atividade Principal	4754202		
Atividades Secundárias	4751201 4761003 9511809 3900001 3900002 3900003 3900004 3900005 3900006 3900007 3900008 3900009 3900010		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	
19/07/2010		25239598000108	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/assistente administrativo)		NIRE anterior	
Adriana Fernandes Silva Santana		XXXX	
DATA DA ASSINATURA		UF	
07/09/2010		XXXX	
AUTENTICAÇÃO			
DEFERIDO			
PUBLICADO E ARQUIVADO			
Requisição Eletrônica: 8180000384600			



Carilifico a Registro sob o nº 87761770 em 23/05/2018

Protocolo 189216526 de 23/05/2018

Nome da empresa ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA NIRE 29106207891

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.jsf>

Chancela 204440885744286



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2023

Senhor contador,

Em virtude da necessidade elencada pela Sr^a Fernanda Fonseca Conceição, Diretora Administrativa, em 29 de março de 2023, pela Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/ BA, solicito providência no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e indicá-los, para fazer face à despesa estimada em R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais).

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 29 de março de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao despacho de V.Exa., e objetivando verificar a existência de dotação orçamentária, para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/ BA, informo que o pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Santo Antônio de Jesus/Ba, 29 de março de 2023.

Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2023

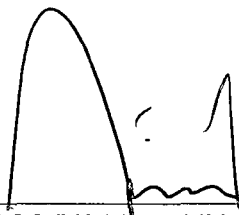
Presidente da CPL,

Atendendo ao pleito aduzido pela Sr^a Fernanda Fonseca Conceição, Diretora Administrativa, venho através do presente, autorizar a abertura de processo administrativo licitatório, para Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/ BA, conforme solicitação de despesa em anexo, tendo em vista que a despesa pretendida tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO.

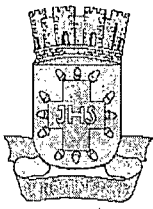
Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 29 de março de 2023.



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023

Santo Antônio de Jesus/Ba, 29 de março de 2023.

DO: GABINETE DA PRESIDENCIA;

(PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- COPEL.

Encaminhamos a COPEL para que proceda a análise da solicitação definindo a modalidade do certame, ouvindo assessoria jurídica, retornando em seguida para apreciação e decisão.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2023

Opina pelo reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação

PARECER DA CPL Nº 21/2023

Em atenção ao despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente, relativo ao pedido de licitação, referente à Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/ BA.

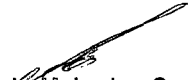
Atesta-se o que segue.

Da análise do processo constatamos que a administração dispõe de dotação orçamentária no montante suficiente a realização da despesa a ser efetivada, conforme parecer do setor contábil e cujo valor define a modalidade do certame como Dispensa de Licitação em razão do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, solicitamos a V. Exa., o conhecimento da situação de Dispensa de Licitação, sugere que o mesmo seja encaminhado a assessoria jurídica para oferecer parecer, e, em seguida encaminhada ao gabinete para apreciação e deliberação.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 29 de março de 2023.


Andrea de Jesus Silva
Presidente da CPL


Rosimeire Santos Silva dos Santos
Membro da CPL


Antônio Melo dos Santos
Membro da CPL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023

Santo Antônio de Jesus/Ba, 29 de março de 2023.

DA: Presidência da Câmara;

PARA: Assessoria Jurídica;

Senhor Advogado,

Em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, solicitamos de V. Sra. que seja examinado a minuta do processo de Dispensa de Licitação em anexo, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Processo de Administrativo nº: 21/2023

Dispensa de Licitação nº: 16/2023

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA.

Assunto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Ementa: Hipótese abarcada pelo art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 – pela dispensa do procedimento licitatório. Possibilidade.

RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de dispensa de Licitação submetida a esta Consultoria Jurídica, instada pelo Presidente da Câmara Municipal, para o fim de avaliar a legalidade e possibilidade, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 de o Município celebrar ***Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.***

Nos autos consta Requerimento do Gabinete da Câmara, devidamente justificada, apontando o interesse e necessidade da contratação; cotações de preços; certidões da pessoa jurídica que apresentou o menor valor, dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal e obrigações trabalhistas.

Quanto ao procedimento para tal contratação, conforme se extrai dos autos, foi devidamente instruído com a seguinte documentação:

- a) Requerimento, destinado ao Presidente da Câmara, solicitando a abertura de Procedimento para contratação direta para atendimento de sua solicitação, atestando a inexistência de contratações prévias no exercício do referido objeto;
- b) Termo de Referência contendo: detalhamento do objeto, forma de execução do serviço, prazos de pagamento, penalidades, qualificação técnica necessária para a contratação, vigência contratual, fiscalização do contrato;
- c) Planilha estimada contendo a especificação e quantitativo do objeto que será contratado;
- d) Minuta do Contrato;
- e) Cotações;
- f) Documentações da empresa que apresentou o menor valor;
- g) Informativo da Contabilidade apontando Disponibilidade Orçamentária;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Reza o **inc. XXI, do art. 37, da Constituição Federal**, que:

(...) ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê da transcrição acima, o art. 37 da Constituição Federal, em seu inc. XXI, observa-se que a regra para as contratações públicas é a realização de processo licitatório, porém, atente-se que o dispositivo informa sobre as possibilidades de exceções a regra, desde que especificadas na legislação infraconstitucional.

Em consonância com o acima disposto foi promulgada a **Lei nº 8.666/93**, comumente chamada de **Lei de Licitações**, que instituiu as normas gerais para as realizações de licitações e contratos pela Administração Pública e as hipóteses de ressalvas, conforme se vê do seu **art. 1º, caput e art. 2º**, *in verbis*:

Art. 1º: Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

*Art. 2º: As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.***

Infere-se dos dispositivos supra transcritos que a regra é a realização prévia de licitação para aquisição de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratados com terceiros.

No entanto, situações há em que se permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93) as quais, doutrinariamente, são classificadas como licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

A solicitação em tela, análise deste parecer, enquadra-se no que a lei disciplina como dispensa de licitação, tema este que se passa então à apreciação por esta MD Procuradoria.

Consoante ensinamento de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA, a dispensa de licitação

*(...) é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. **Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos**, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços.*

Destarte, temos que dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o particular, em casos especiais, conforme estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93, uma vez preenchidos os requisitos legais. Cumpre salientar que, em todos os casos, deve se levar em conta o interesse público.

Para a hipótese do caso concreto, dispõe o **art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93**, que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

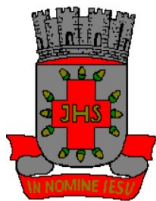
(...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O objeto da avença que se pretende amolda-se na hipótese de dispensa de licitação, conforme o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pois se trata da Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, no valor de R\$ 12.115,00 (Doze mil, cento e quinze reais).

O Processo Administrativo veio composto das informações necessárias à sua composição: requerimento, destinado ao Presidente da Câmara Municipal solicitando a abertura de Procedimento para contratação direta para atendimento de sua solicitação, atestando a inexistência de contratações prévias no exercício do referido objeto; Termo de Referência; Planilha estimada com especificação dos bens que deverão ser contratados, com valor total estimado; Minuta do Contrato; Cotações; Documentações da empresa que apresentou o menor valor; Informativo da Contabilidade Municipal apontando Disponibilidade Orçamentária;

Por fim, frise-se que o preço praticado pela empresa que se pretende contratar é compatível com o praticado no mercado, de acordo com as cotações apresentadas pela solicitante, sendo o menor entre os valores cotados em outras empresas do mesmo segmento.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Já no que atine a minuta do contrato, também anexa ao processo ora enviado, impõe-se asseverar que, em seus aspectos legais, está de acordo com os preceitos do art. 55 e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos supramencionada.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta MD Consultoria Jurídica opina pela legalidade da declaração de dispensa de licitação, considerando-se os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer.

Santo Antônio de Jesus - BA, 29 de março de 2023.

Halisson Brito
Halisson Brito
Consutor Jurídico

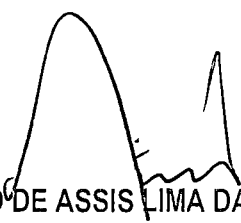


PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, autorizo a contratação direta da Empresa ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.239.596/0001-08, por dispensa de licitação, com fundamento no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, conforme fundamentos do Ofício Requisitório e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 29 de março de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023

DISPENSA Nº 16/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação direta do seguinte objeto para atendimento de finalidade precípua da Administração junto Empresa ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.239.596/0001-08, a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos:

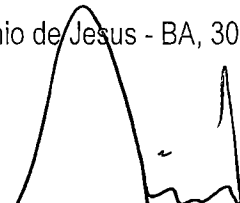
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/ BA.

FINALIDADE: Justifica-se a aquisição de toner para atendimento das demandas da Câmara Municipal e atendimento aos Departamentos das mesmas, deve-se também, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público.

PREÇO GLOBAL: R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus - BA, 30 de março de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 935 | Quinta, 30/03/2023



PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023

DISPENSA Nº 16/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação direta do seguinte objeto para atendimento de finalidade precípua da Administração junto Empresa ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.239.596/0001-08, a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/ BA.

FINALIDADE: Justifica-se a aquisição de toner para atendimento das demandas da Câmara Municipal e atendimento aos Departamentos das mesmas, deve-se também, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público.

PREÇO GLOBAL: R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus - BA, 30 de março de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

CONTRATO Nº 19/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E, DO
OUTRO ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA LTDA.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA LTDA, situado na Rua Sete de Setembro, nº 74, Centro, CEP 44.571-005, Santo Antônio de Jesus – Ba, representada pela Srª. Adiana Fernandes Silva Santana, Brasileira, Empresária, CPF 619.415.570-15, residente e domiciliado na Rua Belem, 18, Loteamento Cristiane, Santa Rita, CEP 44570-515, Raimundo Leite, nº 51, Casa, Térreo, Centro, Santo Antônio de Jesus – Ba, CEP: 44.380-000, aqui denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho, com as alterações posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo nº 21/2023, Dispensa de Licitação nº. 16/2023, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/ BA., conforme planilha de cotação e as especificações contidas na Dispensa nº 16/2023, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

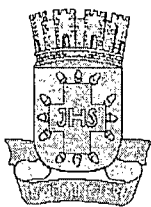
3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;
- II. executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento;
- III. atender no prazo estipulado, às ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE;
- IV. credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto à CONTRATANTE, a tramitação das suas Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- I- designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- II- efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

III-verificar e aceitar as Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, suspenso o prazo de pagamento, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova Nota Fiscal com as devidas correções;

IV-notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução deste contrato será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O presente contrato entrará em vigor na data de emissão da primeira ordem de fornecimento até 31 de dezembro de 2023, podendo, entretanto, ser prorrogada a vigência, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. – O preço global de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	Toner Brother 3440	6	Un	130,00	780,00
2	Toner HP 26A	14	Un	90,00	1.260,00
3	Toner HP 85A	2	Un	70,00	140,00
4	Toner HP 105A	6	Un	70,00	420,00

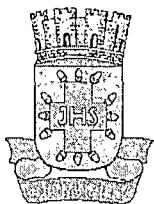
PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal com atestado de recebimento do objeto expedido por preposto autorizado da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus. Na data da apresentação da nota fiscal o **CONTRATADO** deverá estar de posse da certidão negativa de débito ou positiva de efeito negativo com a Seguridade Social e da certidão de regularidade com o FGTS, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas notas fiscais ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as medidas necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** poderá sustar, no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades no fornecimento ou nas Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente **CONTRATO**, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.001.2001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III- ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

IV- FONTE DE RECURSO-15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;

b) Atraso no cumprimento das "Ordens de Fornecimento" e do objeto deste contrato;

c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;

d) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

12.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COBRANÇA JUDICIAL

13.1 As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADE

14.1 A contratada se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da Nota Fiscal;

b.2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da Nota Fiscal;

b.3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e o do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo período máximo de 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA**.

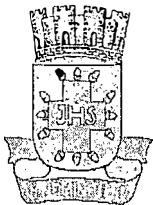
PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão que a impuser, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Contratante ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

15.2 A CONTRATADA responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

15.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

15.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação comprovadas no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023.

15.5 O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

15.6 Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

15.7 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 30 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CONTRATANTE

Adriana Fernandes Silva Santana
ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA LTDA
CNPJ sob o n.º 25.239.596/0001-08

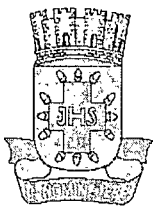
Testemunhas:

1º

[Assinatura]
CPF: 44033782806
RG: 460123160

2º

Bilson Soares de Jesus
CPF: 03845318570
RG: 1410806034



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo : 21/2023

Dispensa : 16/2023

Contrato : 19/2023

Espécie : Serviço

Resumo do Objeto : Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/ BA.

Modalidade : Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa:

I-Órgão/Unidade – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-Projeto Atividade – 01.031.001.2001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III- Elemento de Despesa: 333.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total do Contrato : R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais)

Vigência do Contrato : De 30/03/2023 à 31/12/2023.

Assina Pela Contratante : FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Assina pela Contratada : ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 935 | Quinta, 30/03/2023



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo : 21/2023

Dispensa : 16/2023

Contrato : 19/2023

Espécie: Serviço

Resumo do Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Toner para atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/ BA.

Modalidade: Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa:

I-Órgão/Unidade - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-Projeto Atividade - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III- Elemento de Despesa: 333.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total do Contrato: R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais)

Vigência do Contrato: De 30/03/2023 à 31/12/2023.

Assina Pela Contratante: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Assina pela Contratada: ADRIANA FERNANDES SILVA SANTANA